

## N. 9 (\*)

Senhor.

Informe o Ouvidor da Comarca digo o Governador e Capitão General de Minas Geraes com o seu parecer ouvindo o Ouvidor da Comarca do Paracatú com o seu parecer. De 27 de Abril de 1820.

AB 14 a — Dizem os Moradores do Julgado, Freguezia de S. Domingos do Araxá, pertencente a Comarca de Villa do Paracatú do Principe na Provincia de Minas Geraes, que sendo-lhes muito deficeis, e dispendiozas a administração da Justiça, e mais relações necessarias, emquanto fazião parte da Provincia de Goyaz, pois se achavão na distancia de 150 leguas a Villa Capital, tendo de tranzitar caminhos ermos e Rios caudalozos, recorrerão a V. Magd.<sup>a</sup> para que se Dignasse Attender as circumstancias dos Supp.<sup>tes</sup> com as convenientes Providencias; — Havendo V. Magd.<sup>a</sup> annuido as suas supplicas Determinando pelo Alvará de 4 de Abril de 1816 que o referido Julgado do Araxá, e o Dezemboque, com os Territorios de suas Freguezias ficassem pertencendo a referida comarca da Villa do Paracatú; apesar desta providencia, ainda os Sup.<sup>tes</sup> continuão a experimentar o incommodo de lhes ser necessario recorrerem frequentemente a aquella Villa do Paracatu na distancia de quarenta e duas leguas, não recorrerem ao Capitão Mór do Termo, húa vez q' os respectivos só para encontrarem húa justiça mais regular mas para Commandantes das Ordenanças tendo a seu cargo viajarem sobre a policia dos Destrictos, dependem das diezoens amudadas do seu Chefe: estes inconvenientes porém, virão a cessar erigindo-se o mesmo Julgado em Villa, creando-se os Officios necessarios, e dando-se-lhe um Capitão Mór, que independente de tão longa distancia providenciasse sobre a segurança e quietação do Termo, e fizessem cumprir com a devida promptidão as Ordens e deligencias do Real Serviço, e auxiliasse a execução dos Mandatos da Justiça; Recorrem por isso a V. Magd.<sup>a</sup> Supplicando a Graça de Mandar erigir em Villa o dito Arraial e Julgado com a denominação de São Domingos de Valença do Araxá, unindo-se-lhe o Julgado e Freguezia do Dezemboque, os Territorios da Farinha Podre, e os mais que se forem povoando, servindo de limites do Termo da nova Villa, os Rios Grandes, e Pernaliba, e Cordilheira da Mata da Corda, que em outro tempo fizera a diviza da Provincia de Minas Geraes, com a de Goyaz. Ficando porem pertencendo ao Termo de Villa de Paracatu os Termos da Freguezia do Araxá que se achão ao Norte, alem do rio Pernaliba, e se limitão com a Provincia de Goyaz e Julgado de Santa Cruz, pelos rios Catalão, e Arrepellidos, por assim ser mais commodo aos Povos que ahi

(\*) Tem aviso datado de 21 de Abril, p.<sup>a</sup> se consultar com effeito expedido pela Secretaria do Estado dos Negocios do Reino. X deloso 27 de Abril de 1820.

habitão; não devendo obstar a pretensão dos Supplicants a antiguidade da Povoação do Dezemboque; porque alem de ser ate o presente muito mais diminuta, que o do Araxá, contando aquella depois de oitenta annos de existencia, apenas dous, a trez mil habitantes, e esta do Araxá em des annos, mais de Seis mil, alem dos que se tem subtrahidos as relações do Parocho e das Familias, que continuão a entrar, como acontecêo no anno proximo passado de 1819 em numero de cincoenta Familias, existindo já mais de oitocentas merecendo preferencia o Arraial do Araxá, não só pelo maior numero de edificios, q' se augmentão consideavelmente, mas porque ficando Dezemboque em huma das extremidades do Terreno pretendido para a nova Villa do Araxá, se acha no centro como se pode reconhecêr pelo Mappa levantado pelo Tenente Coronel Engenheiro Barão d'Eschewege, e mais informações a que procedeo de Ordem do Governador e Capitão General, sendo que assim se preenche melhor Real vontade de V. Magd.<sup>a</sup> fazendo-se extensiva a todos os Povos a Graça, e commodidade, que pertendem e esperam da incomparavel Beneficencia de V. Magd.<sup>a</sup>.

R. M.<sup>o</sup>

## N. 12

Copia. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr.<sup>o</sup> — A Camara desta Villa em 8 de Dezembro de 1824 Officiou ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senr.<sup>o</sup> Presidente desta Provincia com as copias novam.<sup>e</sup> transcriptas, representando a urgencia de se desmembrar este Termo a Comarca de S. João, e de o annexar a do Ouro Preto.

— Desde 1790 se tem dado passos para conseguimento desta Graça, enviado Mappas, informando pelos Ouvidores; porém nunca se pôde conseguir despacho, ou favoravel, ou de repulsa. — Nós atendendo a alguns clamores tomamos a ousadia de importunar a V. Ex.<sup>a</sup> affirm de que se digne levar ao conhecimento de S. M. I. a reiteração das nossas supplicas, e do Povo, que sempre vacilla na esperança desta alteração que parece interessar.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Quelluz em Vereança de 9 de Dezembro de 1827. — Manoel Pereira Brandão. — Antonio Roiz' Braga. — Antonio Francisco Rodão. — Fortunato José Gonçalves. — Cópia da representação. — Senhor. A. V. A. R. representa a Camara, — e o povo da Villa de Quelluz, e Provincia de Minas Geraes, que seo Termo exige aquella alteração e providencia, que por duas vezes em diversos tempos, e sempre sem desistência tem requerido ao Ministerio em Portugal; ella o espera da Beneficencia de V. A. R. — A Villa de Quelluz esta sujeita a Comarca do Rio das Mortes: de Villa a Villa vão 15 legoas, e do fim do Termo mais de 25. — Para as vaguear sofre o Povo direitos de passagens, perdas de dias, dispendios da jornada, demoras da Villa de S. João tem annexas a sua correição sete Villas, Quelluz, Barbacena, Tamanduá, S. José, Jacuhy, Baependy, Campanha. — O Ministro da Correição, consome tempo conside-

ravel nas viagens, e enquanto durão, estão suspensas em S. João as diversas dependências da Ouvidoria com prejuizo irremediavel das partes: ainda estando o Ministro nunca pôde haver espedição breve o tropel das dependências é immenso.— Accresce que o Povo não tem forças para sofrer este salario de caminhos extensos das pessoas da Justiça, e muito mais depois que os Ouvidores arbitrariamente arrogão a sua jurisdição a factura de tollos os Inventarios, e que com facilidade a voção os feitos do Auditorio que bem querem. — Quelluz abraça o Termo de Villa Rica, quasi em figura de hua meia lua: ordinariamente em toda a extensão dista em maior parte 8, e 10 legoas. — O Termo de Villa Rica he pequeno, não tem outra Correição q.' a da Cidade de Marianna; alli são commodas em todas as circumstancias as dependências. Convem ao Povo abaixo assignado, e elle instante, e humildemente requer, e pede q.' V. A. R.; Tomando em consideração a justiça desta representação se Digne Decretar a Desmembração deste Termo a Comarca do Rio das Mortes, e de annexar a Comarca de Villa Rica.

Exige tãobem o melhoramento de Camera, a fraqueza, da sua renda para sua mais decente subsistencia, e não menos a commodidade do povo retalhado, q' V. A. R. Mande alongar, e abalzar o Termo de sorte, que a sua divizão se faça quasi quadrada, principiando desde o Rio Carandahy até a Serra denominada.— deus te livre, e pelos lados toda a extensão das duas Freguezias Itaverava, e Congonhas do Campo. He certissimo, que se sofrem muitos inconvenientes — quando hua Freguezia he sujeita a 2 Termos como estas. Digne-se V. A. R. Attender. E. R. M. c.º — Seguião-se diversas assignaturas da Camara, e mais Povo — Está conforme — O Escrivão Manoel Albino de Almeida.

Copia da Resposta dada ao Ouvidor. Tivemos a honra de receber o Officio que V. S. nos dirigio na data de 5 de Maio deste anno, em o qual enviando copia daquella representação, que a Camara, e povo fizera a S. M. I. sobre a desmembração deste Termo a Comarca do Rio das Mortes para se annexar a Comarca da Imperial Cidade de Ouro Preto, não só houve por bem exigir hum Mappa circunstanciado, mas tambem nos encarregou de consultar a vontade dos principaes habitantes, e de expressar a nossa. declarando-se erão verdadeiras as causas allegadas. — Nós os habitantes consultados, e o povo em geral estamos unidos nos mesmos sentimentos, e desejos.

Esta demonstração, que já na criação da Villa em 19 de Setembro de 1790 foi annunciada, e requerida com ponderação das mesmas cauzas, certamente verdadeiras, e com ampliação da demarcação; como a distancia se conta principalmente da cabeça do Termo, donde dimanão as dependências ainda algum morador mais distante convem, porque evita circulo Incluso se remette o Mappa.

— Deus Guarde a V. S. muitos annos.— Quelluz em Verança de 8 de Dezembro de 1824. Ill.º Senr.' D.º Ouvidor Geral José Carlos Pereira de Almeida Torres.— Antonio Fernandes Lima.— Antonio Antunes de Siqueira. Joaquim Ferreira da Silva.— Severino José V. z.— Está conforme — O Escrivão Manoel Albino de Almeida —.

## N. 10

Senhor.

A Vossa Imperial Magestade supplicarão o Alferes Francisco Innocencio Gomes por si e pelos Applicados a Capella de Nossa Senhora do Rosario de Paulo Moreira filial da Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth do Inficionado Termo desta Cidade, e Bispado de Marianna, pedindo a Creação de hua nova Freguezia naquella sobredita Capella de Nossa Senhora do Rozario.

E porque os applicados Parochianos da mesma Freguezia do Inficionado não fazem população sufficiente, para os terem a Graça desta Divizão, lembrarão se tambem de pedir; que varios Parochianos das Freguezias de S. Caetano e S. Miguel encravadas naquelle districto; e que por Commissão dos seus proprios Parochos ao Capellam Cura recebem deste, e na mesma Capella o pasto espiritual em contemplação a comodidade dos mesmos Povos; para que unidos fizessem maior numero de Freguezes ficando-lhe pertencendo de facto, e de Direito, com os quaes se possa fazer numero sufficiente de individuos para formar esta nova Freguezia. A este requerimento Foi Vossa Magestade Imperial Servido Mandar pelo Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens em Provisão de deseseis de Março deste anno, Que eu informasse ouvindo por escripto os Parochos competentes.

Em cumprimento da imperial Ordenação mandei ouvir os Parochos respectivos, etambem o mesmo Capellão Cura; cujas informacoens a junto. Elles não impugnão a supplicação divisão e só os Parochos das Freguezia de Inficionado N. 1.º e o de S. Miguel N. 2.º offerecem algumas duvidas sobre adevizas exaradas no requerimento dos Supplicantes copiado no verso da Provisão de deseseis de Março; motivo porque mandei tambem ouvir o Capellam Cura como mais versado nos lugares das suas commissoens, e natural da mesma Applicação de Paulo Moreira, cuja informação he a do N. 3.º; e a julgo mais exacta. Da minha parte tenho a informar que a Capella de Nossa Senhora do Rozario de Paulo Moreira he central, dista da Parochia do Inficionado por cujo Parocho he apprezentado o seu Capellão com sua filial, pelo menos quatro a cinco leguas da Parochia de S. Caetano outro tanto pouco mais, ou menos, e da de S. Miguel muitas mais leguas. Della recebem a parte espiritual administrada pelo seu Capellam Cura mil Freguezes de sua Freguezia do Inficionado espalhados por noventa fogos; em longitude de sinco, e seis leguas: mil cento e sincoenta da Freguezia de S. Caetano, em cento, e tantos fogos em signal longi-